



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CONTROLE INTERNO**  
**ADM: 2017/2020**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.094 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

*“Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual de governo do Município de Tocantinópolis - TO, para o Exercício de 2020”.*

Faço saber que a **Câmara Municipal** do Município de Tocantinópolis Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do art.64, I e III da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui a Revisão do Plano Plurianual do Município de Tocantinópolis – TO, para o Exercício de 2020, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988, na forma dos anexos desta Lei.

**Art. 2º.** O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

**Art. 3º.** A Revisão do PPA para o exercício de 2020 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

**Art. 4º.** A Revisão do Plano Plurianual - PPA para o exercício de 2020 terá como diretrizes os anexos abaixo:

**I – Detalhamento dos Programas e seus Objetivos;**

## **II – Detalhamento dos Programas por Unidade Orçamentária;**

**Art. 5º.** Os recursos financeiros contidos nos anexos desta Lei serão ajustados anualmente, por ocasião da revisão do Plano Plurianual (PPA), considerando dentre outras variáveis, o crescimento econômico, a taxa de inflação, o comportamento dos contribuintes, o crescimento populacional e outros fatores internos e externos que provoquem aumento ou decréscimo da receita prevista.

## **CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

**Art. 6º.** A Revisão do PPA para o exercício de 2020 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviço ao Município, assim definidos:

**I - Programa Temático:** que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

**II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município:** que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

## **CAPÍTULO III - DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

**Art. 7º.** Os Programas constantes na Revisão do PPA para o exercício de 2020 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

**§ 1º.** As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

**§ 2º.** Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única Iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º. As vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

**Art. 8º.** O Valor Global dos Programas e as Metas não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

**Art. 9º.** Os orçamentos anuais, compatibilizados com a Revisão do PPA para o exercício de 2020 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

## **CAPÍTULO IV - DA GESTÃO DO PLANO**

### Seção I Aspectos Gerais

**Art. 10.** A gestão da Revisão do PPA para o exercício de 2020 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

**I** - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

**II** - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

**III** - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA para 2020.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria de Administração, definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão da Revisão do PPA para o exercício de 2020.

**Art. 11.** O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano, que conterá:

**I** - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

**II** - situação, por Programa, dos Indicadores, Objetivos e Metas;

**Art. 12.** O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação Estadual com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos.

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUZA, em Tocantinópolis  
Estado do Tocantins, 12 de Dezembro de 2019.

**PAULO GOMES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal